



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 124/2015 – PMM
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2014 - PMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2014
PROCESSO Nº 215/2014 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 78.794.427/0001-04**, com sede à Rua Newton de Souza e Silva, nº 19, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Neri Guilherme Vieira, portador do RG nº 194.641 e CPF sob nº 218.593.029-04, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2014 - PMM**, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	2.344	SVÇ	<p>Avaliação e manutenção corretiva/preventiva em ponto de iluminação da rede pública.</p> <p>A contratada deverá realizar vistoria para averiguar as funcionalidades dos pontos da rede de iluminação, realizando a manutenção preventiva/corretiva e todos os procedimentos necessários para o seu perfeito funcionamento. Realizar serviços tais como: instalação, substituição e reparos dos equipamentos e componentes como cruzetas, isoladores, cabos, ligadores, mensageiros, suporte e acessórios, braços, lâmpadas, relês, chaves, reatores, etc.</p> <p>Devendo dispor de todas as ferramentas necessárias, equipamentos e acessórios para a realização dos serviços. A garantia mínima dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses.</p>	7,00	16.408,00
02	690	SVÇ	Ligação de cabos em luminárias	8,68	5.989,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

07	490	SVÇ	Substituição de braço BR-2 (1,80 m)	31,66	15.513,40
10	2.450	SVÇ	Substituição de lâmpada até 9,0 metros de altura	11,03	27.023,50
11	22	SVÇ	Substituição de lâmpada de 10 a 12 metros de altura	21,89	481,58
12	1.772	SVÇ	Substituição de reator externo até 9,0 metros de altura	21,89	38.789,08
13	100	SVÇ	Substituição de reator externo de 10,0 metros a 12,0 metros.	31,19	3.119,00
16	2.855	SVÇ	Substituição de relê até 9,0 metros de altura.	10,88	31.062,40
17	33	SVÇ	<p>Manutenção de poste tipo jangada (amarelo) instalados na Orla Marítima.</p> <p>A contratada deverá realizar vistoria para averiguar as funcionalidades do ponto da rede de iluminação, realizando a manutenção preventiva/corretiva e todos os procedimentos necessários para o seu perfeito funcionamento. Realizar serviços tais como: instalação, substituição e reparos dos equipamentos e componentes como cruzetas, isoladores, cabos, ligadores, mensageiros, suporte e acessórios, braços, lâmpadas, relês, chaves, reatores, etc...</p> <p>Devendo dispor de todas as ferramentas necessárias, equipamentos e acessórios para a realização dos serviços. A garantia mínima dos serviços deverá ser de 06 (seis) meses.</p>	640,00	21.120,00
18	144	SVÇ	Substituição de reatores internos de postes tipo jangada instalados na Orla Marítima.	120,96	17.418,24
19	122	SVÇ	Substituição de lâmpadas de postes tipo jangada instalados na Orla Marítima.	119,41	14.568,02
21	1.790	M	Instalação provisória de rede aérea de baixa tensão, com condutores isolados/nus, seção entre 35mm ² e 70mm ² , para possíveis eventos festivos do município.	21,22	37.983,80
23	128	SVÇ	Instalação provisória de projetores com lâmpada de descarga de 250W e 400W, para possíveis eventos festivos do município.	67,36	8.622,08
24	116	M	Instalação provisória de rede aérea trifásica.	275,46	31.953,08
28	130	SVÇ	Poda de árvores com recolhimento e destinação final dos galhos e troncos.	541,24	70.361,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

				TOTAL:	R\$340.412,86
--	--	--	--	---------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do serviço será de até de 30 (trinta) contados da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$340.412,86 (trezentos e quarenta mil quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	11 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.01152.046000		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
Reduzido: 2388	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento Reduzido	2405	33.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	507	Reserva nº 3595	R\$340.412,86

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 30 de setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Neri Guilherme Vieira
CPF Nº 218.593.029-04
Representante Legal
Detentora da Ata

Testemunhas:

RG

RG